



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 3695/06
PLL N° 164/06

[Handwritten signature]
354

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N° 401 /06 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA N° 01**

Institui homenagem ao povo brasileiro pela grande campanha cívica em prol do monopólio estatal do petróleo e pela criação da PETROBRAS, denominando “O Petróleo é Nosso” o espaço na Praça da Alfândega onde se encontra a histórica Torre de Petróleo.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores Raul Carrion e Manuela d’Ávila, e a Emenda n° 01, de autoria do Vereador Raul Carrion.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, manifestou o entendimento de que a matéria objeto da Proposição se insere no âmbito de competência municipal. Entretanto, ressaltou que compete privativamente ao Prefeito realizar a administração municipal (Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, art. 94, inciso XII), preceito que resta afetado pelo conteúdo normativo da Proposição, por implicar a utilização de espaço em bem público e a geração de despesas.

Em 9 de outubro de 2006, o Vereador Raul Carrion apresentou a Emenda n° 01, que retifica a localização do espaço, devido às escavações arqueológicas efetuadas na Praça da Alfândega, em função do “Projeto Monumenta”.

É o relatório.

Pretendem os Autores denominar “O Petróleo é Nosso” o espaço destinado à histórica Torre de Petróleo, nos termos indicados no levantamento aerofotogramétrico que integra o presente Projeto de Lei.

Porém, respeitosamente, entende-se que esse espaço, próximo aos prédios do Banrisul e do Museu de Arte do Rio Grande do Sul – MARGS –, se situa na Praça da Alfândega, logradouro público municipal já denominado. Visando os Autores à alteração da denominação desse logradouro, deveria ser atendido o disposto no art. 8° da Lei Complementar n° 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.



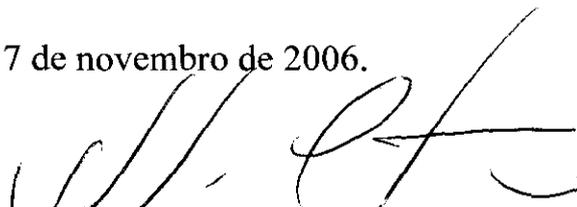
Câmara Municipal de Porto Alegre

360
PROC. Nº 3695/06
PLL Nº 164/06
Fl. 02

PARECER Nº 404 /06 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Sendo assim, concluo este Parecer pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 17 de novembro de 2006.



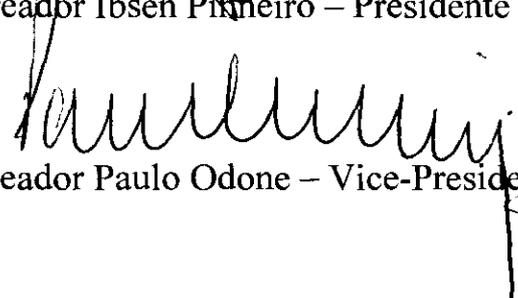
Vereador Valdir Caetano,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 21-11-06



Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente

Vereador Carlos Comassetto

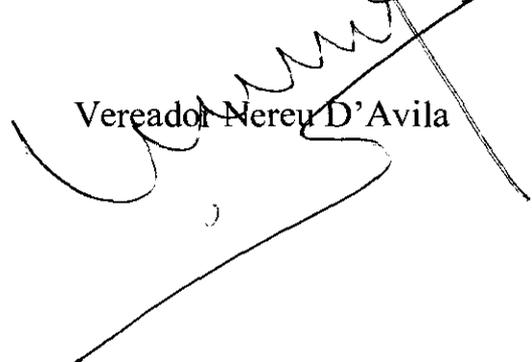


Vereador Paulo Odone – Vice-Presidente



Vereador Mario Fraga

Vereador Almerindo Filho



Vereador Nereu D'Avila